



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0023196-94.1997.8.12.0001

Ação: Cumprimento de sentença - Pagamento

Exequente(s): Rosangela Carla de Oliveira Muller

Executado(s): Reis de Almeida & Cia Ltda

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)s executado(a)s, Jeribá Incorporadora Ltda. (nova denominação de Reis de Almeida & Cia Ltda.), CNPJ nº 37.540.143/0001-04, com endereço na Rua Pongai, 19, Jardim Tv Morena, CEP 79050-241, Campo Grande/MS; e demais interessados.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0023196-94.1997.8.12.0001, movido por **Rosangela Carla de Oliveira Muller** contra **Reis de Almeida & Cia Ltda.**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA CAUSA: R\$ 262.548,84 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo de fls. 438-439 dos autos.

1. DATA DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **25 de setembro de 2023** às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **29 de setembro de 2023** às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **06 de outubro de 2023** às 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2) RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Unidade autônoma designada por apartamento nº 13, bloco 01, localizado no Residencial Carandá, situado na Rua Alfredo Kassar, 178, no bairro Carandá Bosque, em Campo Grande/MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 170.509 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, determinado pelo lote de terreno denominado 03-A, resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados pelos números 03, 04, 13 e 14 da quadra nº 02 situado no loteamento denominado Carandá Bosque III, com os seguintes limites e confrontações: frente, Rua Alfredo Kassar, medindo 30,42 metros; fundos, Rua Vicente Lopes Godin, medindo 27,20 metros; lateral direita, lotes nºs 05 e 12, medindo 70,00 metros; lateral esquerda, lotes nºs 02 e 15, medindo 70,00 metros; perfazendo a área total de 2.017,84 metros quadrados. **Observações do oficial de justiça avaliador:** “Bloco-01: Contendo garagem sob o bloco, salão de festa todo em piso, balcão azulejado e dois banheiros para o salão, mas do lado externo do salão, contendo treze



apartamentos por bloco, sendo que cada um contém: Três Quartos, uma sala em “L”, três banheiros, uma cozinha e sacada, com área útil de 98,00 m², aproximadamente e mais 20,00 m², aproximadamente de área comum e garagem, com pisos, pintura em látex, encanamento e redes elétricas internos. Atesto que o condomínio é todo fechado em muro, contendo cerca elétrica, guarita, interfone, saída para ar condicionado, pintura externa razoável pelo lado de fora dos blocos, dotada de rede elétrica, água, telefone e asfalto”. **Informações constantes na matrícula imobiliária: Averbação nº 35:** Para consignar que o imóvel a que se refere esta matrícula é parte integrante do parcelamento Carandá Bosque III, situado no bairro Carandá e faz frente para a Rua Alfredo Kassar, lado par, a 23,07 metros da Rua Olavo Pereira da Silva, conforme Certidão de Numeração e Logradouro nº 3381/2017, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, através do processo nº 58608/2017-63, em 31.07.2017. **Registro nº 17:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0059769-92.2001.8.12.0001/02, em favor de Alcides Corsino, CPF nº 017.795.468-07; **Registro nº 18:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0026852-54.2000.8.12.0001/02, em favor de Maria Cecilia Costa da Silva, CPF nº 321.111.771-72; **Registro nº 21:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0026427-27.2000.8.12.0001, em favor de Florestina Alves Pereira, CPF nº 024.751.111-00; **Registro nº 23:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0044962-86.2009.8.12.0001, em favor de Dib Hanna Khalil Dib, CPF nº 502.609.606-91; **Registro nº 25:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0027555-82.2000.8.12.0001, em favor de Rosangela Gomes Ponce, CPF nº 544.002.601-00; **Registro nº 27:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0010019-24.2001.8.12.0001, em favor de Valéria Christiane Escobar Ajala Rampelotti, CPF nº 554.441.051-87; **Registro nº 28:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0018433-79.1999.8.12.0001/01, em favor de Antonio Hilário Barbosa Távora, CPF nº 447.634.841-68; **Registro nº 31:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0059767-25.2001.8.12.0001, em favor de Mercedes Dalcin, CPF nº 290.320.750-04; **Registro nº 34:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0044874-14.2010.8.12.0001, em favor de Angela de Fátima Marques dos Santos, CPF nº 332.538.700-49; **Registro nº 37:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0801478-41.2016.8.12.0001, em favor de Cibele de Rezende Selle, CPF nº 002.905.881-38 e Leandro de Rezende Selle, CPF nº 006.475.311-51; **Registro nº 41:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0035966-80.2001.8.12.0001/03, em favor de Sonia Maria Jin, CPF nº 056.093.561-72; **Registro nº 43:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0114493-75.2003.8.12.0001, em favor de Luiz Alberto Ovando, CPF nº 051.345.521-34 e Clotildes de Moraes Ovando, CPF nº 293.948.051-68; **Registro nº 46:** Adjudicação de 1/26 avos do imóvel, oriunda dos autos nº 0018635-56.1999.8.12.0001/01, em favor de Ubirajara Domingues Lotufo, CPF nº 327.893.191-20;

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 407.230,76 (quatrocentos e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme auto de avaliação datado de 16/09/2022, às fls. 469-471 dos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o executado Reis de Almeida & Cia Ltda., conforme o auto de penhora e depósito datado de 22/12/1998, à fl. 84 dos autos.

2.4. DÉBITOS: Não consta débitos de IPTU, conforme certidão juntado nos autos (fl. 494), emitido em 24/07/2023 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS. Cadastro do imóvel na prefeitura municipal: 3740070214.

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 08/170.509** - 14/10/2010 - **PENHORA DE 1/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0018172-17.1999.8.12.0001/02 (numeração antiga nº 001.99.018172-7/0002), em trâmite na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida por Brasilino Tsutomu Kayano contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;



- **R. 11/170.509** - 13/12/2010 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0023196-94.1997.8.12.0001 (numeração antiga nº 001.97.023196-8), em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida pela Rosangela Carla de Oliveira Muller contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;
- **R. 13/170.509** - 25/01/2011 - **PENHORA DE 1/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0002232-75.2000.8.12.0001/02, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida pelo Luis Eduardo Costa contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;
- **R. 15/170.509** - 02/05/2011 - **PENHORA DE 1/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0021757-77.1999.8.12.0001/01 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida pelo Charles Dallamico e outro contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;
- **AV. 16/170.509** - 12/08/2011 - Para constar que a penhora registrada sob nº 15 desta matrícula incide somente sobre a fração ideal de 1/26 da área 3A.
- **R. 22/170.509** - 05/02/2013 - **PENHORA DE 1/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0020343-39.2002.8.12.0001/01, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida pela Clarice Jost contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;
- **R. 32/170.509** - 26/09/2016 - **PENHORA DE 1/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0233151-29.2001.8.12.0001/01 em trâmite na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, movida pela Sebastiana Francina de Souza contra Reis de Almeida & Cia Ltda.;
- **R. 40/170.509** - 11/03/2019 - **PENHORA DE 11/26 DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0005294.31-1997.8.12.0001 em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande - MS, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Jeribá Incorporadora Ltda.;

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

Constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Reis de Almeida & Cia Ltda., CNPJ nº: 37.540.143/0001-04: **3.1.** Comarca de Campo Grande/MS: **3.1.1.** Vara de Execução Fiscal Municipal: autos nº 0903486-52.2023.8.12.0001, 0931542-32.2022.8.12.0001, 0941750-46.2020.8.12.0001, 0935369-22.2020.8.12.0001, 0934217-36.2020.8.12.0001, 0931558-54.2020.8.12.0001, 0931557-69.2020.8.12.0001, 0931521-27.2020.8.12.0001, 0931520-42.2020.8.12.0001, 0931519-57.2020.8.12.0001, 0920663-34.2020.8.12.0001, 0915266-91.2020.8.12.0001, 0912581-14.2020.8.12.0001, 0900983-63.2020.8.12.0001, 0912620-45.2019.8.12.0001, 0911668-66.2019.8.12.0001, 0909602-16.2019.8.12.0001, 0909270-49.2019.8.12.0001, 0908826-16.2019.8.12.0001, 0905637-30.2019.8.12.0001, 0844988-70.2017.8.12.0001, 0909635-11.2016.8.12.0001, 0908722-29.2016.8.12.0001, 0933535-57.2015.8.12.0001, 0906165-06.2015.8.12.0001, 0927528-88.2011.8.12.0001, 0910962-64.2011.8.12.0001, 0910625-75.2011.8.12.0001, 0910624-90.2011.8.12.0001, 0914011-50.2010.8.12.0001, 0903609-41.2009.8.12.0001, 0906952-79.2008.8.12.0001, 0903334-29.2008.8.12.0001, 0214533-94.2005.8.12.0001, 0209415-40.2005.8.12.0001, 0609501-77.2004.8.12.0001, 0066072-20.2004.8.12.0001, 0065281-85.2003.8.12.0001, 0065062-72.2003.8.12.0001, 0033894-52.2003.8.12.0001 e 0826618-68.2002.8.12.0001; **3.1.2.** 1ª Vara Cível: autos nº 0007808-29.2012.8.12.0001; **3.1.3.** 2ª Vara cível: autos nº 0838222-93.2020.8.12.0001 e 0023196-94.1997.8.12.0001; **3.1.4.** 3ª Vara cível: autos nº 0814654-82.2019.8.12.0001, 0041170-90.2010.8.12.0001 e 0044962-86.2009.8.12.0001; **3.1.5.** 4ª Vara Cível: autos nº 0042317-88.2009.8.12.0001 e 0021757-77.1999.8.12.0001 [1]; **3.1.6.** 5ª Vara Cível: autos nº 0002232-75.2000.8.12.0001 [2] e 0002232-75.2000.8.12.0001 [3]; **3.1.7.** 6ª Vara Cível: autos nº 0037918-55.2005.8.12.0001 [1], 0037918-55.2005.8.12.0001 [2] e 0008279-02.1999.8.12.0001; **3.1.8.** 10ª Vara Cível: autos nº 0114493-75.2003.8.12.0001 e 0372964-27.2008.8.12.0001; **3.1.9.** 13ª Vara Cível: autos nº 0018956-91.1999.8.12.0001 [2] e 0035966-80.2001.8.12.0001 [2]; **3.1.10.** 14ª Vara Cível: autos nº 0233151-29.2001.8.12.0001 [1]; **3.1.11.** 15ª Vara Cível: autos nº 0044874-14.2010.8.12.0001 e 0063440-16.2007.8.12.0001; **3.1.12.** 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: autos nº 0005294-31.1997.8.12.0001; **3.1.13.** 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: autos nº 0807962-96.2021.8.12.0001; **3.1.14.**



Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual: autos nº 0827580-08.2013.8.12.0001; **3.2.** Comarca de São Gabriel do Oeste/MS: **3.2.1.** 1ª Vara: autos nº 0001383-35.2004.8.12.0043;

4. CONDIÇÕES DE VENDA

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou



prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou débito/acordo, o que for menor, (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese de desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente à publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da



alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Campo Grande - MS, 15 de agosto de 2023.

Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 10 de agosto de 2023.

Paulo Afonso de Oliveira
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)